

Vitória (ES), Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014.

comissões temáticas, comissões especiais, entre outras, de caráter temporário ou permanente, por tipologias de resíduos sólidos ou por temas de interesses comuns, bem como recepcionar e encaminhar as propostas por eles geradas;

IX. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Espírito Santo, considerando a legislação vigente.

X. decidir sobre as matérias discutidas no âmbito das instâncias vinculadas e da plenária, fomentar o debate e promover a troca de informações; e.

XI. aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º A plenária do Comitê, será constituído de forma paritária e tripartite, em no máximo 30 representações, representadas por instituições do Setor Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil.

§ 1º As vagas destinadas ao Setor Produtivo serão ocupadas pelas instituições representativas setoriais, tais como Federações e Sindicatos, respeitando-se o número de vagas para este segmento.

§ 2º As vagas destinadas à Sociedade Civil serão ocupadas por meio de processo de escolha e indicação instaurado pela SEAMA, sendo este convocado por meio de edital próprio, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do biênio vigente, convidando as entidades constituídas a, pelo menos 1 (um) ano, mediante a apresentação de documentação pertinente a comprovar a regularidade da constituição, funcionamento e representação legal, para participação.

§ 3º Visando garantir o equilíbrio na composição do COGERES, e de promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis nos processos de gestão compartilhada e participativa de resíduos sólidos, serão destinadas duas vagas para as representações estaduais do Movimento Estadual dos Catadores, ou outra instituição representativa e equiparada que o vier a substituir no caso de extinção, alteração.

§ 4º As vagas da Sociedade Civil Organizada poderão ser formadas pelos seguintes representantes, observados o disposto nos §2º e §3º deste Artigo:

1. Movimento Estadual de Catadores de Materiais Recicláveis, com atuação no interior do Estado do Espírito Santo.

2. Entidade de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, públicas ou privadas.

3. Entidade Não Governamental do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Estadual das Entidades Ambientais do Estado do Espírito Santo;

4. Associações e Institutos, que

tenham em seus estatutos o objetivo de promover a responsabilidade socioambiental nas áreas de reaproveitamento de resíduos sólidos, sistemas de logística reversa, pós-consumo, ou que tenham resíduos como seu insumo principal;

5. Conselhos Regionais de categorias profissionais.

Art. 4º Cada instituição indicará oficialmente dois representantes, um membro titular e um membro suplente.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais poderão ser representadas por membro titular e suplente de quaisquer de suas autarquias vinculadas, sendo a titularidade da vaga, da Secretaria.

Art. 5º As instituições que compõem a Plenária do COGERES serão designadas mediante Portaria da SEAMA.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes das instituições e do movimento estadual dos catadores, indicados formalmente por seus representantes, serão designados mediante ato formal de Posse pelo Presidente do Comitê, ou mediante ato normativo do Secretário da SEAMA.

Art. 6º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º As reuniões do COGERES ocorrerão ordinariamente a cada trimestre, em encontros previamente agendados, e extraordinariamente a qualquer tempo, sob a convocação do Presidente do COGERES ou por solicitação de, no mínimo, dois terços do colegiado.

Art. 8º O COGERES será coordenado por Presidente indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, e contará com apoio de uma Secretaria Executiva que será constituída por no mínimo: 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Assessor Técnico, 01 (um) Assessor Jurídico e 01 (um) Apoio Administrativo.

§ 1º O Regimento Interno estabelecerá as normas de organização e funcionamento do COGERES, de suas instâncias vinculadas e de sua Secretaria Executiva.

§ 2º A SEAMA garantirá o necessário apoio administrativo, materiais e espaço físico necessários para que a Secretaria Executiva do COGERES possa cumprir suas funções, podendo ocorrer a colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados, através da formalização de acordos de cooperação, entre outros instrumentos.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor de Resíduos Sólidos do Estado do Espírito Santo é

considerada como de relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 3280-R, de 16 de abril de 2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de novembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 109440

DECRETO Nº 3701-R, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3414-R/2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **Parágrafo Único** do Art. 1º do Decreto nº 3414-R de 21 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Executa-se do caput deste artigo a cessão de servidor:

I - para a União, aplicando-se a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem.

II - para municípios do Estado do Espírito Santo, aplicando-se a regra "sem ônus, com ressarcimento" para o órgão de origem, desde que conste cláusula no convênio firmado, autorizando a Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS, o montante correspondente às despesas do servidor cedido, na hipótese do município não efetuar o respectivo ressarcimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Inciso II, Parágrafo Único, do Artigo 1º, do Decreto nº 3414-R/2013, a 01 de março de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

PABLO RODNITZKK

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 109496

DECRETO Nº 3702-R, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o *caput* do artigo 5º do Decreto n.º 3689-R, de 31 de outubro de 2014, que Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art.91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º do Decreto n.º 3689-R, de 31 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, das Portarias, Instruções e Ordens de Serviços de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, será o dia 28 de novembro de 2014."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 109508

DECRETO Nº 3703-R, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação de Escritório da Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES no Município de Vila Velha - ES

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 91 da Constituição Estadual.

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços prestados pela JUCEES, visando um melhor atendimento ao empresariado.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Escritório da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES no Município de Vila Velha.

Art. 2º Determino à administração da autarquia que realize os procedimentos necessários à implantação do Escritório mencionado no art. 1º

Art. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de novembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 109518